



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 01898/09

Objeto: Inexigibilidade de Licitação- Contrato
Relator Umberto Silveira Porto
Responsável: Dimas Pereira da Silva
Órgão: Prefeitura Municipal de Cubati
Advogado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO — CONTRATO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL – EXAME DA LEGALIDADE – REGULARIDADE DO CERTAME E DO CONTRATO DECORRENTE. RECOMENDAÇÃO.ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 3018 /11

Vistos, relatados e discutidos os autos da Inexigibilidade de Licitação nº 01/09, seguida de contrato s/n, realizada pela Prefeitura Municipal de Cubati, objetivando a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria contábil, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) *CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES* a referida inexigibilidade de licitação e o contrato dela decorrente;
- 2) RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Cubati, Sr. Dimas Pereira da Silva, no sentido de estrita observância às normas consubstanciada na Lei de Licitações e Contratos quando das futuras licitações realizadas pela edilidade;
- 3) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 01 de dezembro de 2.011.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente da 1ª Câmara em exercício
Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial